



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021 - SETRAB/DF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002. SIGGO Nº: 043814
PROCESSO SEI Nº 04012-00001194/2020-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEP, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e do outro lado, a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita sob o **CNPJ/MF nº 26.990.812/0001-15**, com sede no SIA Trecho 8, Lotes nº 245/255/265, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.205-080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, portador do RG nº 667266, SSP/DF, inscrito sob o CPF/MF sob o nº 252.380.191-49, na qualidade de Sócio -Administrador, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO (62711696), da Ata de Registro de Preços 23/2021 (62713773), do Termo de Adjudicação e Homologação (62711993 - 62712180) do Pregão Eletrônico, da Autorização (62631248), do Termo de Referência (42891389) e seus Anexos, da Proposta de Preço (62705109), da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e alterações posteriores, bem como da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Distrital nº 2.340/1999, dos Decretos Distritais nº s 26.851/2006 e 36.520/2015, pela norma BID - GN-2349-9 e legislações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de subscrição open source Apache Hadoop para engenharia de dados visando a construção de um Data Lake para o processamento massivo em alta performance e integração entre várias fontes de dados de forma consolidada que possibilite a criação de relatórios em tempo real apoiando a tomada de decisão por gestores visando facilitar a interação, assertividade e monitoramento dos empregos, empresas e candidatos no âmbito do GDF via aplicação mobile, de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos (62711696), da Ata de Registro de Preços 23/2021 (62713773), do Termo de Referência (42891389) e seus Anexos, e da Proposta de Preço (62705109), que passam a integrar o presente Termo, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	1	Subscrição de Software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses.	Licença por nó	4	R\$ 94.100,00	R\$ 376.400,00
	2	Subscrição de Software para gerenciamento e ingestão de dados em streaming e batch, baseado no ecossistema Apache Hadoop - Suporte 24x7 em 12 meses.	Licença por ambiente	1	R\$ 515.055,00	R\$ 515.055,00
	3	Serviços de implantação: planejamento, entrega, instalação, configuração e ativação dos componentes de hardware e software, bem como a ingestão, armazenamento,	Serviço	1	R\$ 484.050,00	R\$ 484.050,00

	tratamento e transformação, consolidação e disponibilidade de documentos de NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e, GIA-ST, PGDAS, Livro Fiscal Eletrônico (LFE) / SPED Fiscal, Convênio ICMS 115 e Cartão de Crédito e Débito (9 fontes).				
4	Sob demanda - Serviços técnicos especializados e suporte a produtos do ecossistema Apache Hadoop.	UST	2.000	R\$ 545,00	R\$ 1.090.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					R\$ 2.465.505,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo disposto no "b", VIII do art. 6º e no "b", II do art. 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 2.465.505,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinco reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2. Será admitido o Reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária - Disponibilidade Orçamentária n.º 106/2021 (62804800):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101- 00001 - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 - SETRAB
ESFERA:	1 - Fiscal
FONTE DE RECURSO:	100 - Ordinário Não Vinculado
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.126.8228.1471.0092 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SETRAB-DISTRITO FEDERAL -000001
NATUREZA:	33.90.40 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
DISPONÍVEL:	R\$ 2.465.505,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinco reais)

6.2. O empenho é de **R\$ 2.465.505,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinco reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE002687** (63938597), emitida em 15/06/2021, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade "Global".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

IV – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata

tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, observando a legislação pertinente, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido em lei (Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93) e preservada a vantajosidade para a administração.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 123.275,25 (cento e vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no §1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

9.4. DO SUPORTE E DA GARANTIA

9.4.1. A garantia e o suporte técnico deverá ser prestado pela CONTRATADA desde o primeiro nível de atendimento.

9.4.2. O suporte remoto deverá ser através de canal "0800" ou número de telefone em Brasília, além de e-mail e endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados online, em língua portuguesa do Brasil, com SLA de 24X7 para o ambiente do ecossistema open source Apache Hadoop contratado.

9.4.3. A CONTRATADA deve indicar na Proposta apresentada o número de telefone, com número em Brasília ou telefone 0800, e-mail e endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados online.

9.4.4. A abertura, o acompanhamento e o atendimento das ocorrências deverão ser feitos em língua portuguesa e o acompanhamento deverá ser realizado através de Sistema de Gestão de Projetos e Chamados próprios da CONTRATADA.

9.4.5. No provimento deste serviço por meio de telefone, a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

9.4.6. Para os atendimentos por meio de telefone, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos quando o atendimento for realizado pela CONTRATADA.

9.4.7. Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

9.4.7.1. Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);

9.4.7.2. Identificação do atendente;

9.4.7.3. Identificação do solicitante;

9.4.7.4. Data e hora da solicitação;

9.4.7.5. Nível de severidade da ocorrência, em conformidade com SLA definido neste Termo de Referência;

9.4.7.6. Descrição da ocorrência;

9.4.7.7. Classificação da ocorrência.

9.4.8. O Sistema de Gestão de Projetos e Chamados deverá:

9.4.8.1. Permitir realizar filtro por chamados encerrados em determinado intervalo de tempo, relacionados a um contrato específico;

9.4.8.2. Permitir realizar filtro por chamados com status “aberto”, com sua data de abertura no intervalo de tempo informado, relacionados a um contrato específico;

9.4.8.3. Permitir a apuração do tempo total de atendimento do chamado e o tempo em que ficou sob a responsabilidade da CONTRATADA;

9.4.8.4. Exibir as informações do andamento dos chamados de forma completa, clara e precisa, permitindo identificar objetivamente as transições de responsabilidade entre SETRAB e CONTRATADA pelas ações a serem realizadas;

9.4.8.5. Exibir as informações de data e hora de forma padronizada, incluindo o fuso horário a ser considerado.

9.4.9. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados junto à CONTRATADA, onde será informada a severidade.

9.4.10. A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para respostas aos acionamentos de chamados de suporte e assistência técnica, de acordo com o nível de severidade de cada chamado, conforme tabela abaixo:

SEVERIDADE	CONDIÇÕES
1	a) O ambiente está total ou parcialmente parado e nenhuma solução imediata está disponível;
	b) Todos ou uma parte substancial do ambiente estão sob risco de perda ou corrupção;
	c) Ambiente apresenta perda substancial de serviços;
	d) As operações de negócio foram severamente interrompidas;
	e) O atendimento, nesta Severidade se dará em até 2 (duas) hora contadas da abertura do chamado técnico;
	f) A solução, nesta Severidade se dará em até 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado técnico.
2	a) Ocorre quando uma funcionalidade tida como importante é severamente prejudicada;
	b) Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade em longo prazo ser adversamente afetada;
	c) Instalações adicionais estão afetadas e alguma solução temporária está disponível;
	d) O atendimento, nesta Severidade se dará em até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado técnico;
e) A solução, nesta Severidade se dará em até 16 (dezesesseis) horas, contadas da abertura do chamado técnico.	
3	a) Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software;
	b) A operação de alguns componentes do software está prejudicada, mas permite que o usuário continue usando-o;
	c) Instalação inicial está em risco mínimo;
	d) O atendimento, nesta Severidade se dará em até 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado técnico e dentro do horário comercial (entre 08 horas e 20 horas), nos dias úteis;
e) A solução, nesta Severidade se dará em até 24 (vinte e quatro e oito) horas, contadas da abertura do chamado técnico.	
4	a) Refere-se às questões de uso geral;
	b) Erros na documentação;
	c) O atendimento, nesta Severidade se dará em até 12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado técnico e dentro do horário comercial (entre 08 horas e 20 horas), nos dias úteis;
	d) A solução, nesta Severidade se dará em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado técnico.

9.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer relatório de atendimento técnico, referente a cada chamado, contendo no mínimo as seguintes informações:

9.4.11.1. Data e hora da abertura do chamado;

9.4.11.2. Data e hora do início do atendimento;

9.4.11.3. Responsável pelo atendimento da solicitação;

9.4.11.4. Motivo da ocorrência (indicação do defeito);

9.4.11.5. Status do chamado (aberto, em tratamento, fechado, etc.);

9.4.11.6. Data e hora do fechamento do chamado; e

9.4.11.7. Solução adotada (resolução).

9.4.12. Para os chamados de qualquer severidade, a critério da SETRAB/DF, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.

9.4.13. O fechamento de qualquer chamado só poderá ocorrer mediante consulta prévia a SETRAB/DF quanto à efetiva solução do problema.

9.4.14. Qualquer chamado fechado, sem anuência da SETRAB/DF ou sem que o problema tenha sido resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

9.4.15. Todos os chamados serão controlados por sistema de informação do prestador de serviço de suporte;

9.4.16. Para efeito de acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a sua abertura, a CONTRATANTE será informada sobre cada abertura e fechamento de chamado efetuado;

9.4.17. O fechamento do chamado dar-se-á ou pela aplicação de correção a solução (*hardware* ou *software*) ou pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação satisfatória do sistema;

9.4.18. A prestação de serviços de garantia e suporte técnico se sujeitará ao processo de gestão de mudanças da CONTRATANTE, devendo o prestador, sempre em que houver qualquer risco de indisponibilidade total ou parcial da solução, notificar previamente à CONTRATANTE para que se proceda à aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SETRAB/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO do Termo de Referência.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO.

10.4.1. A empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto da contratação, através dos servidores designados pelo CONTRATANTE, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

10.8. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas. Designar comissão de acompanhamento da execução do CONTRATO, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 04/2014.

10.9. Promover reunião inicial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para alinhamento das expectativas.

10.10. Permitir o acesso dos representantes e de todos os recursos técnicos profissionais da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, devendo estar devidamente identificados e respeitar as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

10.11. Detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando imediata interrupção, se for o caso.

10.12. Não direcionar e/ou indicar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

10.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seu Preposto.

10.14. Disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE.

10.15. Analisar mensalmente o Relatório Mensal de Atividades executados pela CONTRATADA.

10.16. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.17. Proporcionar os recursos técnicos necessários definidos no Edital para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações acordadas.

10.18. Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

10.19. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4. Construí obrigação da CONTRATADA o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus agentes;

11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo deste edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SETRAB/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

11.7. Apresentar, mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. Recebida a documentação o executor do CONTRATO deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica adequada.

11.9. Fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário.

11.10. Manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, conforme normativo do CONTRATANTE.

- 11.11. Manter o CONTRATANTE formalmente avisado sobre demissões de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e acessos a recursos, sistemas e aplicativos do CONTRATANTE.
- 11.12. Indicar formalmente preposto e substituto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Art. 68 da Lei nº 8.666/93, aptos a representá-la junto ao CONTRATANTE, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da CONTRATADA, bem como comparecer às dependências do CONTRATANTE sempre que convocados.
- 11.13. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento do objeto durante a execução do CONTRATO, conforme especificação.
- 11.14. Cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com o Executor do CONTRATO, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos seus profissionais.
- 11.15. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 11.16. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter o objeto do CONTRATO dentro dos níveis de serviço exigidos.
- 11.17. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Executor do CONTRATO, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.18. Reportar formal e imediatamente ao Executor do CONTRATO quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do CONTRATANTE.
- 11.19. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- 11.20. Detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços.
- 11.21. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço adequados, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CONTRATANTE.
- 11.22. Elaborar e apresentar, mensalmente, Relatório Mensal de Atividades executados, contendo detalhamento dos níveis de serviço executados em confronto aos níveis de serviço exigidos, inclusive com visão histórica em relação aos meses anteriores, e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.
- 11.23. Adequar e manter os níveis de serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica definida e utilizada, o que será objeto de comunicação prévia pelo CONTRATANTE.
- 11.24. Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes do CONTRATANTE em que desempenhe seus serviços.
- 11.25. Utilizar padrões de atendimento definidos em conjunto com o CONTRATANTE (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros).
- 11.26. Respeitar a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela área de Gestão de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- 11.27. Garantir e manter o transporte de seus funcionários e de equipamentos, as suas expensas a todas as unidades do CONTRATANTE para os atendimentos de terceiro nível que sejam presenciais.
- 11.28. Estabelecer comunicação constante com a equipe do serviço de atendimento ao usuário (*Help Desk/Service Desk*), visando a melhor qualidade possível no atendimento ao usuário e ao alinhamento de ações conjuntas.
- 11.29. Emitir parecer ou relatório técnico sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 11.30. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros, e ao Anexo VI - Termo de Confidencialidade (56833529).
- 11.31. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do CONTRATO, dentro dos prazos e condições estipulados
- 11.32. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.
- 11.33. Afastar imediatamente, após a comunicação da fiscalização do CONTRATO, e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

11.34. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.35. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 144/2020 - SEEC/SPLAN/SCG/COLIC/PREGÃO e seus anexos.

11.36. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos quando dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.37. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.38. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.41. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.42. A CONTRATADA deverá detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução.

11.43. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a CONTRATADA, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo CONTRATO foi rescindido ou encerrado.

11.44. Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo IX do Edital.

13.2. Aplicam-se a CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI), conforme disposto no Anexo XI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no CONTRATO, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

18.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)

Brasília, de junho de 2021

Pelo CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado de Trabalho

Pela CONTRATADA:

GIOVANNI COELHO DA SILVA
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Coelho da Silva, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x**,



Secretário(a) de Estado do Trabalho, em 15/06/2021, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **63941851** código CRC= **06E804AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF